




Considerando, que o **Projeto de Lei nº 035/2017** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

**ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 557/2021**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 035/2017** e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 557, de 07 de outubro de 2021, que “Institui o Programa de Coleta Seletiva de lixo nas escolas municipais e particulares do Município de Marituba – PA e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.

  
Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



**LEI MUNICIPAL Nº 557/2021**

*Institui o Programa de Coleta Seletiva de lixo nas escolas municipais e particulares do Município de Marituba – PA e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa de Coleta Coletiva Seletiva nas escolas públicas municipais e particulares municipais e particulares do Município de Marituba-Pa, com a finalidade de minimizar os impactos do lixo na natureza e nas comunidades onde essas escolas estão inseridas.

§1º A coleta de que trata o “*caput*” deste artigo será realizada em parceria com o município e com a sociedade.

§2º O Programa de coleta Seletiva será realizado mediante convênios com Organizações Governamentais, Organizações Não-Governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas, Associações e Catadores que realizam atividades de reciclagem ou de conscientização sobre a natureza e o meio ambiente.

**Art. 2º** As escolas também ficam autorizadas a firmar convênios ou contratos de parcerias com instituições públicas, empresas privadas, ONG’s, associações e cooperativas para a aquisição ou até mesmo doação de coletores seletivos de lixo, a serem instaladas nas escolas.



**Art. 3º** A forma de coleta de materiais recicláveis, por meio da coleta seletiva, será definida pelas escolas juntamente com as instituições parceiras e voluntários interessados em contribuir com a causa.

§1º A escola, juntamente com as organizações parceiras, terá autonomia para criar formas de arrecadação desses materiais junto à comunidade e dentro da escola.

§2º Além da coleta seletiva propriamente dita, todos os envolvidos no Programa deverão difundir as ideias da necessidade de uma natureza equilibrada, do consumo consciente e da problemática do lixo, através da organização de palestras, seminários e outras atividades envolvendo a comunidade escolar e os moradores da área territorial onde está localizada a escola.

**Art. 4º** O lixo coletado e selecionado pela escola poderá ser doado ou vendido para empresas, cooperativas, associações ou catadores que trabalham com reciclagem, reaproveitamento ou reutilização desses produtos.

*Parágrafo único.* O dinheiro arrecadado com a venda do lixo coletado e selecionado será incorporado ao caixa escolar e revertido em benefício coletivo da escola.

**Art. 5º** O Programa de Coleta Seletiva nas escolas é flexível, devendo ser adaptado conforme a realidade de cada comunidade e da estrutura disposta para este fim.

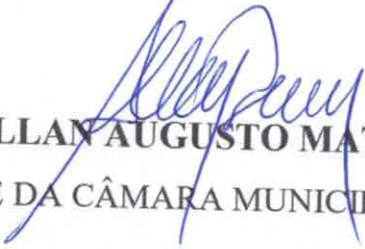
*B*



**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art.7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”  
Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.

  
Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA